



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 2/2010

Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, desenvolvidos nas Telessalas da Rede Municipal de Ensino, em complementação à Deliberação CMED nº 2/2009.

O Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas atribuições, de conformidade com o disposto nos arts. 37 e 38, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 1, de 5 de julho de 2000, e com o Parecer CNE/CEB nº 11/2000, homologado em 7 de junho pelo Senhor Ministro da Educação,

DELIBERA:

Art. 1º Esta Deliberação dispõe sobre a implantação, organização e o funcionamento dos cursos da Educação de Jovens e Adultos, desenvolvidos nas Telessalas da Rede Municipal de Ensino de São Bernardo do Campo, com atendimento individualizado e presença flexível.

Art. 2º O atendimento às séries finais dos Ensinos Fundamental e Médio nas Telessalas terá carga horária organizada por:

I - atendimento presencial, acompanhado pelo professor; e

II - autogestão do processo de aprendizagem, com a mediação do professor.

Art. 3º A presença do educando, ainda que flexível, deverá ser registrada e controlada rotineiramente, como estratégia de estimulação dessa presença para aquisição de conhecimento.

Parágrafo único. As ausências deverão ser compensadas por atividades orientadas pelos professores, a fim de que o processo de aprendizagem não seja interrompido.

Art. 4º O atendimento nas Telessalas tem como objetivo oferecer a elevação da escolaridade, regularizando o tempo escolar com a idade dos educandos, que tem essa expectativa em relação ao processo educativo.

Art. 5º Mediante autorização concedida pela Secretaria de Educação, por intermédio da Divisão de Educação Profissionalizante e de Jovens e Adultos (SE-12), a Telessala poderá ser instalada em:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I - unidade escolar da Rede Municipal de Ensino, independentemente dos níveis de ensino nela existente, desde que preservado o espaço pedagógico adequado às características da clientela e dos cursos em funcionamento; e

II - outro espaço cedido pela comunidade ou em parceria com empresas e outras instituições, desde que, em todos os casos, esteja vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 6º A sistematização do atendimento no serviço das Telessalas se dará num período de 18 (dezoito) meses, em elevação da escolaridade nas séries finais dos Ensinos Fundamental e Médio, podendo estar atrelada à iniciação profissional.

§ 1º A carga horária dos alunos será de 3 (três) horas diárias presenciais, com um total presencial de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 2º Nas escolas em que haverá correlação de elevação da escolaridade e iniciação profissional, as aulas se dividirão em formação geral e formação específica.

§ 3º A carga horária à distância será de 400 (quatrocentas) horas.

Art. 7º O currículo a ser desenvolvido deverá atender aos princípios e diretrizes curriculares da educação nacional, em conformidade com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a qual orienta o trabalho com o conhecimento da base comum nacional e parte diversificada, de acordo com os projetos elaborados pelas unidades escolares.

Art. 8º O processo de ensino e aprendizagem deverá estar contextualizado e vinculado às seguintes áreas/módulos:

I - Ensino Fundamental: Linguagens e Códigos, Ciências da Natureza e Matemática e Ciências Humanas - numa perspectiva de interdisciplinaridade, assegurando uma educação de base humanística, científica e tecnológica; e

II - Ensino Médio: Linguagens e Códigos e suas tecnologias, Ciências da Natureza e Matemática e suas tecnologias, Ciências Humanas e suas tecnologias - numa perspectiva de interdisciplinaridade, assegurando uma educação de base humanística, científica e tecnológica.

Art. 9º A organização da base comum dos cursos se dará por módulos com duração de 6 (seis) meses, sendo que durante o processo de ensino e aprendizagem o educando passará por avaliação.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação, por intermédio da Divisão de Educação Profissionalizante e de Jovens e Adultos (SE-12), a organização dos módulos de atendimento com as diferentes disciplinas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10. Cumpridas as diretrizes e as orientações de atendimento à demanda formulada pela Secretaria da Educação e assegurada a preferência a candidatos com maior idade, somente poderão efetuar matrícula inicial nas Telessalas os candidatos que comprovarem, respectivamente, para os Ensinos Fundamental e Médio, a idade mínima de 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos, completos.

Art. 11. As turmas das Telessalas deverão ser constituídas com, no mínimo, 15 (quinze) alunos, podendo ocorrer desdobramento quando esse número for igual ou superior a 40 (quarenta) alunos.

Art. 12. O fornecimento do material escolar será de responsabilidade da Secretaria de Educação que oferecerá o kit de livros aos alunos.

Art. 13. A certificação dos alunos do Ensino Fundamental será de responsabilidade da Secretaria de Educação, que organizará seu sistema avaliativo, respeitadas as especificidades do atendimento e consideradas as dimensões presenciais e a autogestão do conhecimento, da seguinte forma:

I - avaliações periódicas programadas, respeitado o mínimo de uma avaliação por área/módulos, cujos resultados deverão ser sintetizados em um único conceito ou nota, em conformidade com a escala de avaliação sistematizada pela Secretaria de Educação; e

II - avaliações periódicas programadas presenciais e as de autogestão do conhecimento.

Art. 14. A certificação dos alunos do Ensino Médio se dará pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Art. 15. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Deliberação.

São Bernardo do Campo, 1º de julho de 2010.

MAÍLA APARECIDA FERREIRA BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Educação